

CONCURSO PÚBLICO / TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Prova Discursiva P₃ – Questão 2

Aplicação: 15/11/2015

PADRÃO DE RESPOSTA

Código do elaborador: 2869

- 1 Conforme o inciso V do art. 84 da Lei n.º 11.101/2005, os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência ostentam natureza jurídica de créditos extraconcursais.
- 2 Conforme o art. 84 da referida lei, os créditos extraconcursais não se sujeitam ao concurso de créditos falimentares previsto no art. 83 dessa mesma lei. Os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência deverão ser pagos antes de qualquer crédito de natureza concursal. Entretanto, havendo mais de um crédito extraconcursal, o pagamento será realizado de acordo com a ordem estabelecida no art. 84 da citada lei. Logo, as despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto (inciso III do referido art. 84) terão preferência sobre os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação de falência (inciso V desse mesmo artigo). O aluguel dos caminhões refere-se à administração do produto da massa falida e à realização do seu ativo. Logo, o valor devido a título de aluguel deverá ser pago antes do IPI devido pela saída dos carros do estabelecimento industrial.
- 3 A Regra-Matriz de Incidência Tributária (RMIT) é a estrutura normativa geral e abstrata que pauta a atividade do ente tributante. Refere-se, pois, à hipótese de incidência; e não ao fato imponible. A RMIT é obtida a partir da norma tributária que institui um dado tributo e inclui os critérios material (o que será tributado? ou seja, hipótese de incidência), espacial (onde; local onde pode ocorrer a hipótese de incidência), temporal (quando; momento em que se considera ocorrida a hipótese de incidência), pessoal (quem; sujeitos ativo e passivo) e quantitativo (quanto; alíquota e base de cálculo).

A RMIT do IPI compõe-se dos aspectos material (na operação interna, a saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial; na importação: o desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira); espacial (qualquer parte do território nacional); temporal (na operação interna, instante de saída da mercadoria do estabelecimento industrial ou equiparado; na importação, instante do desembaraço aduaneiro); pessoal (sujeito passivo: pessoa física ou jurídica responsável pela saída de produto de estabelecimento industrial; sujeito ativo: União); quantitativo (base de cálculo e alíquota). À luz do caso narrado, os elementos da RMIT são concretizados da seguinte forma: saída dos veículos do estabelecimento da SportCar S.A. (concretiza aspecto material); Goiânia – GO (concretiza aspecto espacial); 26 de agosto de 2015 (concretiza aspecto temporal); sujeitos passivo e ativo: SportCar S.A. e União (concretiza aspecto pessoal); valor dos veículos e 25% (concretizam aspecto quantitativo).